



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.930 /

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com o objetivo de assegurar a divulgação dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa nos casos de internação hospitalar, ficam as unidades hospitalares da rede pública e privada, obrigadas a afixarem em local de fácil acesso à leitura, preferencialmente nos setores de portarias e recepções, placas informativas com os dizeres: **“Aos pacientes com idade de 0 a 18 anos, e àqueles com idade igual ou superior a 60 anos, internados ou em observação, é assegurado o direito a um acompanhante em tempo integral”**.

Parágrafo único. A placa informativa de que trata o caput deste artigo deverá ter as dimensões mínimas de 40cm de comprimento por 30cm de altura.

Art. 2º. A partir da publicação desta lei, os estabelecimentos de saúde disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias para atender às exigências estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º. O não atendimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de penalidades variantes entre advertência, multa, descredenciamento e cassação de licença, nos termos do regulamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JULHO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11276, de 01/08/2013.